




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

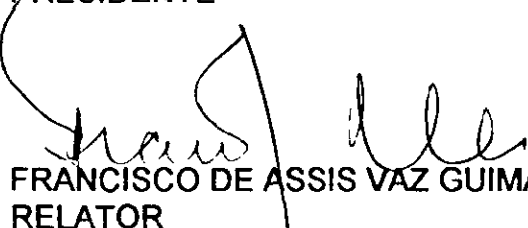
Mfaa-2  
Processo nº : 10983.006596/91-81  
Recurso nº : 08.728  
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1987, 1988 e 1991  
Recorrente : HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A  
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC  
Sessão de : 26 de fevereiro de 1999  
Acórdão nº : 107-05.560

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento parcial ao processo principal, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10983.006596/91-81  
Acórdão nº : 107-05.560

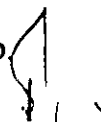
Recurso nº : 08.728  
Recorrente : HOTUIL - HOTÉIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica moneada à epígrafe que se insurge contra decisão do Sr. Delegado da DRJ em FLORIANÓPOLIS-SC

A peça recursal se reporta ao que foi dito no processo principal e é lida em plenário.

E o Relatório



Processo nº : 10983.006596/91-81  
Acórdão nº : 107-05.560

## VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

O recurso é tempestivo. Tomo conhecimento.


O presente processo é decorrente do processo nº 10983.006593/91-93 referente ao IRPJ.

Uma vez que foi dado provimento parcial ao recurso ao processo principal, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustá-lo ao decidido no processo principal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 25 de Fevereiro de 1999.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES